

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*Marciana C. Felizziani*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO. USA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

10.250.674-0

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

07/12/2004

NOME

MARCIANA CORREIA TCHVIUNE

FILIAÇÃO

DULCIDIO TCHVIUNE  
LURDES CORREIA TCHVIUNE

NATURALIDADE

CANDIDO ABREU/PR

DATA DE NASCIMENTO

06/08/1984

DOC ORIGEM

COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE  
C.MASC 6494, LIVRO=AAA, FOLHA=187

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

  
LUIZ FERNANDO V. ANTUNES  
DIRETOR

LEIN° 7.116 DE 29/08/83

Associação das Cotas LTR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

**074.832.189-67**

Nome **MARCIANA CORREIA TCHVUINE**

**06/08/1984**

Nascimento



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valida

2522449472



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME  
PAULO SERGIO BOHENSKI

1ª HABILITAÇÃO  
07/05/2002



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
09/03/1976 CANDIDO DE ABREU/PR

4a DATA EMISSÃO  
09/01/2023

4b VALIDADE  
06/01/2033

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
7126427-0 SESP PR

4d CPF  
946.013.569-20

5 Nº REGISTRO  
02327312606

9 CAT. HAB  
AD

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
ESTANISLAU BOHENSKI

ESTANISLAWA BOHENSKI

7 ASSINATURA DO PORTADOR  
*Paulo Sergio Bohenski*

7 ASSINATURA DO PORTADOR



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJMF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

**CONTA**

**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
 PAULO SERGIO BOHENSKI 2734.8092  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 R CASEMIRO PAZIO S/N  
 motorista comercial ivaipora.  
 CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
 84.470-000 CANDIDO DE ABREU  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP \_\_\_\_\_  
 068-17-09-102-08415 Y18AA0253769-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	0	10	
Nº Amostras Realizadas	11	11	11	10	11	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	11	11	11	10	11	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80
De 11 a 15m3	3	8,69	26,07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME  
**PAULO SERGIO BOHENSKI**  
E  
**MARCIANA CORREIA TCHVIUNE**  
MATRÍCULA

**085068 01 55 2014 2 00025 035 0003086 36**

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE,  
PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES.

**PAULO SERGIO BOHENSKI**, nascido aos 09 de março de 1976, neste Município, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 02, Bairro Bela Vista, nesta cidade, filho de Estanislau Bohenski e de Estanislawa Bohenski, naturais deste Estado, ela já falecida, ele lavrador, residente em Faxinal de Catanduvas, neste Distrito.

**MARCIANA CORREIA TCHVIUNE**, nascida aos 06 de agosto de 1984, neste Município, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua 02, Bairro Bela Vista, nesta cidade, filha de Dulcideo Tchviune e de Lurdes Correia Tchviune, naturais deste Estado, ele falecido, ela do lar, residente na Rua 02, Bairro Bela Vista, nesta cidade.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO  
Seis de dezembro de dois mil e quatorze. 06 12 2014

NOME DO PRESIDENTE DA CELEBRAÇÃO REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
Elizangela Aparecida Vieira dos Santos Buhner Comunhão Parcial de Bens.  
Taques - Juíza de Paz.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
**MARCIANA CORREIA TCHVIUNE BOHENSKI.**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES  
NADA CONSTA.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ  
ANDRÉ ARRABAL - REGISTRADOR Cândido de Abreu, sábado, 6 de dezembro de 2014.  
ALOISIO DOS SANTOS - AUXILIAR JURAMENTADO  
Avenida Paraná, 18 - Centro - CEP: 84.470-000  
Fone/Fax (43) 3476-1034 - CÂNDIDO DE ABREU - PR.

ANDRÉ ARRABAL - REGISTRADOR

FUNARPEN  
SELO DIGITAL N°  
9McrD.qJD9j.T4mZP

Controle:  
3dV5X.RxqU

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

André Arrabal  
Oficial do Registro Civil das  
Pessoas Naturais  
Cândido de Abreu - PR

## CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

PERMUTANTE (A): **CLAUDIR RIBEIRO DE LIMA**, portador do RG nº 9.048.954-2-PR, e CPF nº 040.380.409-41, e **ROZELI DO PRADO**, portadora do RG nº 9.071.483-0, CPF nº 057.793.419-82, ambos brasileiros, solteiros, maiores, ele serviços geral, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Caasimiro Pazzio, s/n, Bairro Bela Vista, nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr,;

PERMUTANTE (B): **PAULO SERGIO BOHENSKI**, brasileiro, casado, motorista, portador da CNH-Detran-Pr nº 02327312606, inscrito no CPF nº 946.013.569-20, residente e domiciliado na Avendia Parana, s/n, Bairro Bela Vista, nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o que segue que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o bem imóvel com área de 990,00 metros quadrados (novecentos e noventa metros quadrados) juntamente com uma construção de madeira medindo aproximadamente 60,00 (sessenta) metros quadrados, situado na Linha Vicinal Ubasinho, neste Município de Candido de Abreu – Pr, confrontando de uma lado com João Pileski, fazendo fundos com Sebastião Rocha, frente com a estrada principal e de outro lado confronta com Pedro Greogorski, imóvel objeto de contrato de compra e venda datado em 02 de abril de 2008, entre os Elizabete de Jesus, e Miguel Domanski e sua esposa, e um contrato de compra e venda entre Elizabete de Jesus e Claudir Ribeiro de Lima e Roseli do Prado, datado em 17 de agosto de 2012, pertencente ao PERMUTANTE (A), cujo valor atinge a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), livre de qualquer ônus ou litígio; e o bem imóvel situado lote 13 (treze), da quadra nº 03 (res), situado no Jardim dos Manacas, Cidade de Ponta Grossa – Pr, com área de 250,00 metros quadrados (duzentos e cinquenta metros quadrados) juntamente com uma casa de alvenaria com 100,00 (cem) metros quadrados, constante do contrato nº 41, datado de 05.03.2008, adquirido através do contrato de cessão e transferência de compromisso de compra e venda e recibo de quitação entre Zulmira Pedroso da Costa e Paulo Sergio Bohenski, datado em 07 de novembro de 2016, de propriedade do PERMUTANTE (B), cujo valor atinge a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), livre de qualquer ônus.

No presente contrato de PERMUTA, esta inclusa os Bens Moveis, os bens pertencentes ao PERMUTANTE (A), passara pertencer ao PERMUTANTE (B), e os Bens Moveis pertencente ao PERMUTANTE (B), passara ao PERMUTANTE (A), passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

### DA PERMUTA

Cláusula 2ª. O PERMUTANTE (A) transfere ao PERMUTANTE (B), a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bens móveis descrito na cláusula anterior, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 3ª. O PERMUTANTE (B) transfere ao PERMUTANTE (A), a partir da assinatura deste instrumento, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

Cláusula 5ª. Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, os PERMUTANTES deverão desocupar no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

O PERMUTANTE (A) devera realizar a entrega no prazo de ate 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, dos bens imóveis ao PERMUTANTE (B), da mesma forma o PERMUTANTE (B) ) devera realizar a entrega no prazo de ate 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento, dos bens imóveis PERMUTANTE (A).

Cláusula 6ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 7ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irretroatável e irrevogável.

Cláusula 8ª. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

As partes de comum acordo elegem o Fórum e Comarca de Cândido de Abreu - Pr, para que neste ser-se-ão dirimidas e quaisquer duvidas ou controvérsias que se obrigam deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Candido de Abreu, 12 de maio de 2017.

*Claudir Ribeiro de Lima*

Claudir Ribeiro de Lima (Permutante A)

Reconheço Firmas

*Rozeli do Prado*

Rozeli do Prado (Permutante A)

Reconheço Firmas

*Paulo Sergio Bohenski*

Paulo Sergio Bohenski (Permutante B)

Reconheço Firmas

TESTEMUNHAS

